



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga

1

Segunda-feira • 17 de Janeiro de 2022 • Ano • Nº 2921

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## **Prefeitura Municipal de Ibirapitanga publica:**

- **Republicação do Contrato de Fornecimento nº 0165/2021 Pregão Eletrônico 24/2021 Processo Administrativo 183/2021 - Imperiogn Comercio de Maquinas Equipamentos e Serviços Eireli.**

**TRANSPARÊNCIA**  
**AUTONOMIA** **OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.  
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - JUNILSON BATISTA GOMES / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação  
Praça Manoel Jorge e Silva, S/N, Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: WT+N99CEJF6IVMJX4JYL4A

## Contratos



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
CNPJ: 13.846.753/0001-64  
Gabinete do Prefeito



### CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 0165/2021

**Processo Administrativo: 183/2021**  
**Pregão: 24/2021 – Pregão Eletrônico**

CONTRATO DE FORNECIMENTO,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
IBIRAPITANGA - BAHIA E A  
EMPRESA.

O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF. 13.846.753/0001-64, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva, 1º andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **JUNILSON BATISTA GOMES**, brasileiro, casado, portador do RG. 03.166.458-00 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF.496.755.915-87, residente e domiciliado na Avenida Alexandre Quinto, 60 – Centro - Município de Ibirapitanga – Bahia, doravante designado CONTRATANTE e de outro a Empresa **IMPERIOGN COMERCIO DE MAQUINAS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ. Nº 37.912.700/0001-62, localizada na Avenida T1, nº 394 – Quadra-26, Lote, 10 – Sala-06 Set Bueno – CEP: 74.210-045 – Goiânia-GO, representado pela Srª: **ANA LUIZA CASSIANO BATISTA**, portadora do RG nº 6913516 - SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 709.381.631-24 em vista o Pregão Eletrônico nº 24/2021, oriundo do Processo administrativo nº 183/2021, nos termos das Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/1993, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **01. OBJETO**

1.1. Objeto deste Termo é a aquisição de máquinas pesadas e veículos em atendimento das demandas do Município de Ibirapitanga. Recursos CONVÊNIO MAPA Nº 892294/2019 para o Município de Ibirapitanga. Recurso: MAPA, constantes no Pregão Eletrônico Nº.24/2021, em que a contratada foi vencedora.

#### **02. ESPECIFICAÇÕES E DOCUMENTOS CONTRATUAIS**

2.1. As especificações da máquina e ou veículo indicados no Termo de Referência do Pregão Eletrônico Nº24/2021, bem como seus anexos, em que a contratada foi vencedora, fornecidas pela **CONTRATANTE**, são considerados como partes integrantes deste contrato, como se nele estivessem transcritos, e que a **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente, competindo-lhe, também observar as normas de qualidades, prazo de vencimento dos bens e quaisquer outras que forem recomendadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

#### **03. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 10.520/02 e da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA**:



Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



**Serviço Público Municipal**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
**CNPJ: 13.846.753/0001-64**  
**Gabinete do Prefeito**



- a) observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo deste Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;
- b) manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- c) indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) preposto para representá-la perante o CONTRATANTE, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos ao fornecimento dos bens;
- d) dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do CONTRATANTE;
- e) fornecer o produto obedecendo, rigorosamente, os prazos de entrega fixados neste Contrato e outros que venham a ser fixados pelo CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;
- f) transportar o bem, por sua conta e risco, até o local da entrega, assumindo toda responsabilidade pelo traslado da máquina ou veículo;
- g) responsabilizar-se pela qualidade do bem entregue, substituindo, imediatamente, aquelas peças e/ou acessórios que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;
- h) providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE com respeito à execução deste Contrato;
- i) No que couber, responsabilizar-se pela entrega técnica e treinamento básico de operação de no mínimo 16 horas no Município de Ibirapitanga/BA;
- j) Declaração emitida pela empresa vencedora da licitação ou pelo contratado atestando que a empresa não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
- k) Possuir assistência técnica própria e peças de reposição a uma distância de no Estado da Bahia.
- l) Fornecer garantia de 12 (doze) meses para o objeto contratado, sem limites de horas, a partir da data de entrega técnica do mesmo;
- m) Havendo a necessidade de revisão periódica, esta será de total responsabilidade da Contratada, sem nenhum custo adicional ao Município com deslocamento, hospedagem e a realização destes serviços, ficando a cargo do Município apenas a reposição de peças com desgaste natural, no período de garantia da máquina e/ou veículo.

#### **04. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 10.520/02 e da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- I** - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II** - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.
- III** - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV** - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- V** - Emitir por escrito a autorização para o fornecimento do objeto do presente Processo.

#### **05. DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA**

**05.1.** A CONTRATADA obriga-se a entregar o bem em no máximo 60 (sessenta) dias após a solicitação, expedida pelo Chefe do Executivo Municipal.



Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
CNPJ: 13.846.753/0001-64  
Gabinete do Prefeito



**05.1.1.** O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado e aceito pelo Município.

**05.2.** A simples prorrogação do prazo previsto, por qualquer motivo, não determinará o aumento do preço da proposta original.

**05.3.** O referido contrato terá vigência a partir de sua assinatura por mais 12 meses.

**05.4.** Tendo em vista a garantia da máquina e/ou veículo ofertado pelo fornecedor e/ou fabricante, este contrato poderá ser prorrogado até o fim da mesma, com base na Lei 8.666/93.

## **06. FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequente a entrega das máquinas e/ou veículos;

6.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar à Secretaria de Agricultura do Município de Ibirapitanga, a nota fiscal de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Fundo ou da Secretaria e conter o número do empenho correspondente.

6.3 – Além da nota fiscal, a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados (**durante a validade do contrato**) os seguintes documentos:

**a** – Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, na forma da Lei; e Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (CND/INSS) mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei. Ambas poderão ser atendidas com a CERTIDÃO CONJUNTA que poderá ser retirada no site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);

**b** – Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários**, na forma da Lei. A mesma poderá ser retirada no site: [www.sefaz.ba.gov.br](http://www.sefaz.ba.gov.br), no caso das licitantes com sede no Estado da Bahia;

**c** – Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários (ISS)**, na forma da Lei.

**d** – Prova de Regularidade perante ao FGTS, mediante a apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. A mesma pode ser retirada no site: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br);

**e** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR) (Lei 12.240/2011), bem como a Resolução Administrativa TST nº [1470/2011](#), da Justiça do Trabalho, obrigatória a partir de 4 de janeiro de 2012. A mesma poderá ser retirada no site: [www.trt.gov.br](http://www.trt.gov.br);

6.4 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

6.5 – O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

6.6 – Nenhum pagamento será efetuado a contratada, enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

## **07. DO VALOR DO CONTRATO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E LICITAÇÃO**

**07.1.** Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de R\$ 930.000,00 (novecentos e trinta mil reais), referente ao fornecimento de 02. (duas), máquinas, referente aos Itens 1 e 2, estando incluídas nesse valor as despesas com mão-de-obra, transportes, de administração, encargos tributários, sociais e trabalhistas a qualquer



Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



**Serviço Público Municipal**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
CNPJ: 13.846.753/0001-64  
Gabinete do Prefeito



título, e todas as providências auxiliares e complementares necessárias a completa execução deste contrato.

Planilha:

Item	Descrição	Marca	Valor unitário	Valor global
01	PÁ CARREGADEIRA	XCMG	515.000,00	515.000,00
02	RETROESCAVADEIRA	XCMG	415.000,00	415.000,00
	VAOLR GLOBAL			<b>930.000,00</b>

**07.2. A dotação orçamentária que correrá o presente contrato é a seguinte:**

<b>Unidade Orçamentária:</b>	<b>3.01 Secretaria Municipal de infraestrutura</b>
<b>Projeto / Atividade:</b>	<b>2.011 – Gestão das Ações dos Serv. da Secretaria de Infraestrutura</b>
<b>Elemento de Despesa:</b>	<b>4.4.9.0.52.00 – Equipamento e Material Permanente</b>
<b>Fonte de Recursos:</b>	<b>24</b>
<b>Valor:</b>	

**08. GESTOR DO CONTRATO:**

**08.1.** Fica nomeada como Gestor do Contrato o Senhor Antonio Souza Pacheco, responsável para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto no Art. 67º, e parágrafos, da Lei Federal 8.666/93, em sua redação atual, que deverá atestar o recebimento do trator, para viabilizar o encaminhamento das Notas Fiscais, para as providências de pagamento

**09. DA FISCALIZAÇÃO**

**09.1.** A fiscalização de todas as fases do fornecimento será feita pelo CONTRATANTE, por intermédio do responsável designado gestor/fiscal do contrato, através de Portaria, indicado pelo Secretário Municipal de Agricultura, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com autoridade para exercer em nome do CONTRATANTE toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

**09.2.** A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**09.3.** A Fiscalização poderá determinar, a ônus da CONTRATADA, a substituição da máquina e/ou veículo julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas, cabendo a CONTRATADA, providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de fornecimento.

**09.4.** Caso o Secretário Municipal não designe nenhum servidor para acompanhar o fornecimento e fiscalização, o mesmo assumirá tal responsabilidade.

**09.5.** O CONTRATANTE, através do fiscal do contrato comunicará a CONTRATADA por escrito, as deficiências porventura verificadas no fornecimento, para imediata correção.

**09.6.** A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

**09.7.** O Gestor/Fiscal do Contrato indicado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento, ora CONTRATADO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**09.8.** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

**09.9.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor/Fiscal do Contrato

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia  
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br





**Serviço Público Municipal**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
CNPJ: 13.846.753/0001-64  
Gabinete do Prefeito



deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal Requisitante, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes

#### **10. DAS PENALIDADES**

**10.1.** Independente de outras sanções legais cabíveis, o CONTRATANTE poderá aplicar cominações a CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições previstas para a contratação, de acordo com a previsão do artigo 7º da Lei 10.520/2002 (se for o caso) e de conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

**10.2.** Garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação no ato da assinatura deste contrato, quando for o caso;
- b) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- c) comportamento inidôneo;
- d) cometimento de fraude fiscal;
- e) fraudar ou falhar a aquisição.

**10.3.** A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos durante a execução, que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE;
- b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) incidente sobre o valor global do fornecimento, por dia, até o trigésimo dia de atraso, se os fornecimentos não forem realizados quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir os prazos estabelecidos para a entrega;
- c) Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor global do fornecimento, nos casos em que a CONTRATADA:
  - c.1) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
  - c.2) Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros;
  - c.3) Deixar de atender as determinações da fiscalização;
  - c.4) Cometer faltas reiteradas no fornecimento.
- d) Multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do fornecimento, nos casos em que a CONTRATADA:
  - d.1) Ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento;
  - d.2) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o fornecimento pactuado com a CONTRATADA;
  - d.3) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que venha a causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA de reparar os danos causados.
- e) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto ao fornecimento.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

**10.4.** Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

**10.5.** As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

**10.6.** A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;



Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
CNPJ: 13.846.753/0001-64  
Gabinete do Prefeito



**10.7.** O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

**10.8.** A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva da autoridade competente do Município de Ibirapitanga, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

### **11. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1.** O presente contrato será considerado rescindido de pleno direito, mediante caracterização formal do(s) seu(s) motivo(s), conforme estabelecido(s) nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**11.2.** A rescisão deste Contrato, antes do seu término natural, será formalizada através de celebração do termo de encerramento, e que as partes **CONTRATANTES** darão mútua, plena, geral e irrevogável quitação de todos os direitos e obrigações contratuais, salvo os que, por disposição de Lei ou deste instrumento, vigorarem além da data do seu encerramento.

### **12. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**12.1.** A **CONTRATADA** não poderá transferir a execução do que se trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste, no todo ou em parte, salvo com consentimento por escrito da Prefeitura Municipal de Ibirapitanga – Bahia, através da Secretaria de Administração.

**12.2.** Ficam reservados à Prefeitura Municipal o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no Edital, no Contrato, nas Especificações, nas Leis, nas Normas e em tudo mais que se qualquer forma relacione, direta ou indiretamente, com o objeto desta Licitação.

**12.3.** Serão partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição o Edital, seus anexos, e todos os elementos fornecidos que serviram de base à Licitação, os pareceres da Comissão de Licitação e a Proposta da Contratada.

**12.4.** Este contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93.

### **13. DAS CONDIÇÕES FINAIS**

**13.1.** Assim havendo ajustados, fizeram imprimir este instrumento em 3 (três) vias, que são rubricadas em todas as suas folhas e assinadas, a última delas, pelos representantes legais das partes, para os efeitos jurídicos.



Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)



Serviço Público Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA**  
CNPJ: 13.846.753/0001-64  
Gabinete do Prefeito



#### **14. DO FORO**

**14.1.** Eleger-se-á o FORO que abrange a Comarca que abrange o Município de Ubatã - Bahia, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para apreciar e dirimir as dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste contrato.

IBIRAPITANGA - BAHIA, 30 de dezembro de 2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA  
CONTRATANTE

**JUNILSON BATISTA GOMES**

RG. 03.166.458-00 – SSP/BA

CPF/MF.496.755.915-87

Prefeito

**IMPERIOGN COMERCIO DE MAQUINAS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**

CNPJ. Nº 37.912.700/0001-62

**ANA LUIZA CAASSIANO BATISTA**

RG nº 6913516 - SSP/GO

CPF sob o nº 709.381.631-24

Representante

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

CPF:

2. \_\_\_\_\_



Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)





Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
CNPJ: 13.846.753/0001-64  
Gabinete do Prefeito

CPF:



Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia  
Site: [www.ibirapitanga.ba.io.org.br](http://www.ibirapitanga.ba.io.org.br)